



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.938 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Alt. p/ Lei  
4.474/06

Regulamenta o trânsito de bi  
cicletas e o uso de carrinhos de  
lomba, skates e brinquedos simi-  
lares.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o dia 21 de setembro, como o  
DIA DO CICLISTA MONTENEGRINO, o qual marcará o início de uma tem-  
porada de campanha de orientação do bom uso de bicicletas, carri-  
nhos de lomba, skates e outros brinquedos similares.

Art. 2º - De acordo com o Decreto nº 62.127 de 16-01-68  
(Regulamento do Código Nacional de Trânsito), art. 92, inciso III,  
letras a) e b), são equipamentos obrigatórios de veículos de propu-  
lsão humana:

- a) freios;
- b) luz branca ou amarela dianteira e luz ver-  
melha traseira ou catadióptricos das mes-  
mas cores.

Art. 3º - As empresas que comercializam bicicletas são  
obrigadas a mencionar na Nota Fiscal o número de fabricação grava-  
do no quadro da bicicleta.

Art. 4º - As oficinas de conserto de bicicletas são obri-  
gadas a manter um livro de registro de bicicletas reformadas e ou  
trocadas de cor.

Art. 5º - Nenhum veículo de propulsão humana poderá tran-  
sitar sem que ofereça completa segurança e esteja devidamente e-  
quipado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º - Na falta de local adequado para depósito em próprio do Município, poderá ser utilizado qualquer depósito particular, aprovado pela administração, desde que coberto, fechado, iluminado e suficientemente guarnecido. Poderá ser delegada, também, pelo Chefe do Executivo Municipal, a função de fiel depositário à pessoa particular idônea, desde que assuma os ônus da guarda sob as penas da lei e se responsabilize por perdas e danos.

Art. 7º - A cobrança, pelo depositário, do custo diário da guarda, conforme previsto no § 2º do art. 8º da lei em questão, será feita contra recibo; terá seu valor anotado no espaço previsto no Auto de Apreensão, juntamente com anotação do número de dias de guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO: a diária, para efeitos de cobrança inicia às 12:00 horas.

Art. 8º - O leilão de que trata o § 6º, será precedido de avaliação e de publicidade, conforme exige a legislação aplicável.

Art. 9º - Será no Parque Centenário desta cidade, o local apropriado para uso de carrinhos de lomba, skates e similares de propulsão humana, em pistas a serem executadas pela administração, oportunamente.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de março de 1995.

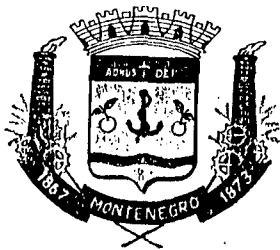
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ricardo Senger*  
RICARDO SENGER,

Vice-Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 6º - É proibido dirigir bicicletas na contramão em ruas e avenidas de Montenegro, bem como sobre calçadas e passeios públicos.

Art. 7º - É proibido andar de carrinho de lomba, skate e brinquedos similares nas pistas de rolamento, calçadas e passeios públicos da cidade.

Art. 8º - As infrações ao disposto nos artigos 2º, 6º e 7º desta Lei, sujeita o infrator ou responsável às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão fiscalizador do Município ou por entidade delegada:

- I - advertência por escrito em formulário próprio;
- II - apreensão do veículo infrator;
- III - pagamento de uma multa equivalente a uma VRM (Valor de Referência do Município).

§ 1º - Os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito municipal, cabendo ao proprietário do bem apreendido ou ao responsável, pagar as despesas decorrentes da guarda e conservação.

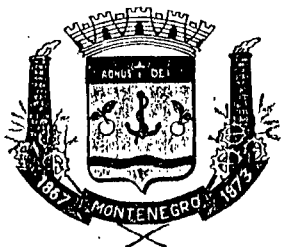
§ 2º - É fixado em 1/10 (um décimo) do Valor de Referência do Município o custo diário da guarda e conservação de cada objeto apreendido.

§ 3º - A devolução do objeto apreendido será feita mediante comprovação do pagamento de encargos correspondentes e da multa na Tesouraria do Município.

§ 4º - A reincidência da infração implica em multa em valor duplicado.

§ 5º - Objetos apreendidos nos fins de semana ou em feriados somente serão devolvidos após o pagamento dos encargos de guarda, conservação e multa, sendo que sábados, domingos e feriados serão computados para o cálculo do custo diário da guarda e conservação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

§ 6º - Objetos apreendidos que ficarem em depósito por prazo superior a um ano, serão considerados abandonados indo a leilão.

Art. 9º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Brigada Militar e outros, visando a cabal execução das medidas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As infrações ao disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, cuja fiscalização ficará a cargo do setor de fiscalização da Prefeitura, sujeitará o infrator à multa de 05 (cinco) Valores de Referência do Município e o dobro em caso de reincidência.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os locais para o uso de carrinho de lomba, skate ou brinquedo similar.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ODON DUARTE LOPES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

(Em convênio com a Brigada Militar)

A D V E R T Ê N C I A - Nº 001

Pelo presente fica advertido(a)  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

Res. \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Por falta do seguinte equipamento:

\_\_\_\_\_ ou

Por inobservância da seguinte regra:

\_\_\_\_\_

A comunidade tem o direito de esperar que todos cumpram seu dever e colaborem na observância das regras de trânsito, com o que a convivência das pessoas será mais fraterna.

Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
- Autoridade -

Ciente: \_\_\_\_\_

- Infrator -



(Em convênio com a Brigada Militar)

AUTO DE APREENSÃO - Nº 001

Dia \_\_\_/\_\_\_/199\_\_ - Hora: \_\_\_\_\_

Local da Infração: \_\_\_\_\_

Infração: Art. \_\_\_\_\_ do CNT  
Art. \_\_\_\_\_ Lei nº 2938/93

**PENALIDADES:**

- Multa igual a uma VRM (art. 8º III) a recolher aos cofres do município.
- Custo diário equivalente a um décimo de VRM (Art. 2º § 2º) a pagar ao depositário mediante recibo.

- AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

- INFRATOR: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DO BEM APREENDIDO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECEBIMENTO DO BEM PARA GUARDA:

Data: \_\_\_/\_\_\_/199\_\_ - Hora: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
- Depositário -

Devolução:

RECEBI, em devolução, o bem acima descrito e individualizado, nas mesmas condições em que foi apreendido.

- Paga a multa: Conhec. Nº \_\_\_\_\_

- Pago o custo da guarda e depósito de \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ ) dias: R\$ \_\_\_\_\_

Montenegro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
- Proprietário -



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

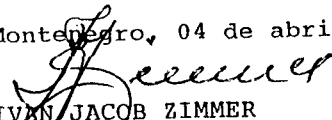
CONVÊNIO

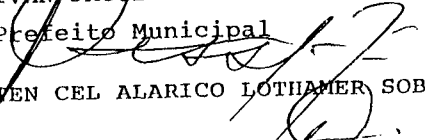
Pelo presente instrumento, o Município de Montenegro, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Ivan Jacob Zimmer, e a Brigada Militar do Estado, neste ato representada pelo Comandante do 5º BPM, Ten Cel Alarico Lothamer Sobrinho, juntamente com o Comando da 1ª Cia. encarregada de operacionalização de Policiamento, têm entre si acertado o Convênio de Cooperação para fins de orientação, fiscalização e aplicação das penalidades previstas na lei nº 2938/93 e Código Nacional de Trânsito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1ª) - É atribuída, aos subordinados da Companhia de Policiamento, a orientação, fiscalização e a aplicação das penalidades aos ciclistas e usuários dos demais veículos de propulsão humana que trafeguem com falta de equipamentos obrigatórios, ou cujos condutores infrinjam regras de trânsito nas vias públicas da Cidade de Montenegro.
- 2ª) - Os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito credenciado pela administração municipal, mediante assinatura, pelo depositário, no auto de apreensão, conforme previsto no Regulamento da lei nº 2938/93. As advertências e apreensões serão procedidas com o preenchimento de formulários fornecidos pelo Município.
- 3ª) - Não caberá, à Brigada Militar, qualquer responsabilidade por eventuais danos ou extravios dos objetos apreendidos, a partir do momento em que forem entregues ao depositário.

E, por estarem de acordo, firmam este convênio em seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 04 de abril de 1995.

  
IVAN JACOB ZIMMER  
Prefeito Municipal

  
TEN CEL ALARICO LOTHAMER SOBRINHO

  
CAP CMTE-1ª CIA

Testemunhas

